

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Designação do Projeto	Instalação Avícola da Quinta de Vilar
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de execução
Tipologia de projeto	Alínea a) do nº 23 do Anexo I do RJAIA
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Alínea a) do nº 3 do artigo 1º do RJAIA
Localização (freguesia e concelho)	União de freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas, concelho de Tondela
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL n.º151-B/2013, de 31 de outubro)	Não inserido em área sensível
Proponente	Meigal – Construção e Administração de Propriedades, S.A.
Entidade licenciadora	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Descrição sumária do projeto	<p>O projeto consiste na conversão da Instalação Avícola Quinta de Vilar, de galinhas reprodutoras (com capacidade para 66.000 aves) para frangos de carne, com capacidade para 302.300 aves.</p> <p>A instalação é detentora do Alvará de Utilização n.º 248/2008 (Processo n.º 01/2008/43), emitido pelo Município de Tondela, em 04 de julho de 2008, em nome de “<i>Nutroton – Industria de Avicultura, SA</i>”.</p> <p>A Instalação Avícola Quinta de Vilar, apresenta uma área total de construção de 14 490,64 m², numa propriedade com 148 330,00 m², sendo os edifícios e infraestruturas existentes, os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 11 pavilhões avícolas (num total de 14.378,64 m² de construção); • 1 poço e 1 furo de captação de água subterrânea; • 1 reservatório de água com capacidade para armazenar 20 m³ de água captada nas duas captações de água subterrânea existentes no interior da propriedade; • 1 filtro sanitário constituído por sanitários e vestiários separados por sexos (com 56 m² de área de construção); • 1 edifício de apoio, constituído por 1 refeitório, 1 escritório, 1 instalação sanitária e 2 salas de apoio (com 56 m² de área de construção); • 1 arco de desinfecção das viaturas que entram na unidade;
-------------------------------------	--

	<ul style="list-style-type: none"> • 2 fossas com poço absorvente, com capacidade para 3,025 m³ de efluente doméstico produzido no filtro sanitário e no edifício de apoio. <p>Os edifícios existentes, nomeadamente os pavilhões avícolas, o filtro sanitário e o edifício de apoio, necessitam apenas de obras pouco significativas de reabilitação/recuperação. Os acessos a utilizar serão os já existentes, encontrando-se parte deles impermeabilizada e outra parte com uma camada de ABGE (agregado britado de granulometria extensa – <i>tout-venant</i>).</p> <p>Será demolido um edifício existente, com 148,8 m² de área, que se encontra desativado e não possui condições de segurança para a sua futura utilização.</p> <p>Para o funcionamento da instalação avícola, será ainda necessário proceder à instalação e construção das seguintes infraestruturas e equipamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 11 Geradores de Calor com 300 kVA (1 gerador por pavilhão) destinados ao aquecimento do interior dos pavilhões avícolas, através da combustão de Biomassa Florestal (pellets); • 11 Silos de armazenamento de pellets (1 silo por pavilhão) com capacidade unitária de 9 t; • 22 Silos de armazenamento de ração (2 silos por pavilhão) com capacidade unitária de 19,6 t; • 22 fossas estanques para efluentes pecuários, compostas por 1 tanque com capacidade de 6,75 m³; • 2 Geradores de emergência destinados a assegurar o normal funcionamento da instalação em caso de falha da rede pública de abastecimento de energia elétrica. <p>Os pavilhões avícolas são constituídos por um único piso. Será construída uma zona técnica, a localizar numa das laterais de cada pavilhão, onde será efetuado o controlo da temperatura e onde serão colocadas as arcas congeladoras destinadas ao armazenamento temporário dos cadáveres de aves resultantes do processo produtivo.</p> <p>Alguns pavilhões avícolas possuem uma cobertura em chapas de zinco que serão substituídas por painéis isotérmicos com espessura de 50 mm.</p> <p>Com a concretização do projeto da “<i>Instalação Avícola da Quinta de Vilar</i>”, a área total de construção será de 14 490,64 m² (correspondendo aos edifícios que a constituem) e a área total impermeabilizada de cerca de 22 217,18 m² (correspondendo às áreas ocupadas pelos edifícios e áreas dependentes, equipamentos e alguns acessos internos). Considerando uma área total da propriedade de 148 330,00 m², verificar-se-á um índice de impermeabilização de 14,98%.</p>
--	---

Síntese do procedimento	<p>O processo foi considerado devidamente instruído em 16.03.2021, e a CCDRC, enquanto autoridade de AIA, ao abrigo do artigo 9º do RJAIA, nomeou a Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades e seus representantes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • CCDRC/DSA/DAA (Coordenação) - Dr. João Medeiros, substituído pela Eng^a Maria José Carvalhão • CCDRC/DSDR - Eng.º António José Cardoso • CCDRC/DSF - Eng.º Fernando Repolho • CCDRC/DAA – Eng.ª Helena Lameiras • APA/ARHC - Eng.º Nelson Martins • ANEPC – Eng.º Alexandre Borges e Eng.ª Bárbara Lopes Dias, suplente • DRAPC – Eng.º Guilherme Rocha e Eng.ª Carolina Rocha • LNEG – Dr. Paulo Ferreira <p>A CA contou ainda com a colaboração do Eng.º Ivo Beirão da DSR-Viseu, na verificação</p>
--------------------------------	--

	<p>da conformidade do projeto com os IGT, que acompanhou todo o procedimento de AIA.</p> <p>Foi solicitado à APA, I.P. a nomeação de um representante ao abrigo da alínea j) do nº 2 do artigo 9º do RJAIA, alterações climáticas, que informou que não iria participar na CA <i>“dada a tipologia de projeto em causa e ao facto do mesmo não apresentar, em princípio, impactes significativos no âmbito do fator alterações climáticas”</i>.</p> <p>A ARS do Centro, I.P. foi notificada para nomear um representante, não o tendo feito apesar da insistência da CCDRC através de email.</p> <p>O projeto e o EIA foram apresentados à CA no dia 31.03.2021, que reuniu a seguir a essa apresentação.</p> <p>Na sequência da reunião, decidiu a CA solicitar elementos adicionais ao proponente, concretizado em 09.04.2021, com resposta em 20.05.2021 sob a forma de aditamento ao EIA, ações realizadas através do SILiAmb.</p> <p>Disponibilizados os documentos a todos os elementos da CA, verificou-se ter sido dada resposta às questões colocadas, pelo que foi emitida a decisão de Conformidade do EIA em 28.05.2021.</p> <p>Após a emissão da decisão de conformidade do EIA, de acordo com o fixado no artigo 15º do RJAIA, promoveu-se a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, que decorreu entre 7.06.2021 e 19.07.2021.</p> <p>Em julho de 2021 a coordenação da CA passou para a Engª Maria José Carvalhão.</p> <p>A CA elaborou o Parecer Técnico Final com base documentos disponibilizados no Sliamb, nomeadamente Relatório Síntese e respetivos anexos, Resumo Não Técnico, Projeto e Elementos Adicionais, a análise dos resultados da Consulta Pública, a visita ao local do projeto, realizada no dia 7.09.2021 e os pareceres externos.</p>
<p>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p>	<p>No âmbito do previsto no nº 11 do artigo 14º do RJAIA, foram solicitados pareceres externos às seguintes entidades: Câmara Municipal de Tondela, União de Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas, Direção Geral de Alimentação e Veterinária, E-Redes, Infraestruturas de Portugal e à REN – Redes Energéticas Nacionais.</p> <p>Foram recebidos os seguintes pareceres:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A E – Redes informou que emite parecer favorável, desde que seja garantida a observância das condicionantes e precauções identificadas, em prol da garantia da segurança de pessoas e bens, bem como o respeito das obrigações inerentes às servidões administrativas existentes, nos seguintes termos: <ul style="list-style-type: none"> ○ A área do projeto, interfere ou tem na sua vizinhança, infraestruturas elétricas de Alta Tensão e Média Tensão, integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionadas à E-REDES. Em Alta Tensão a 60 KV, a referida área tem na sua vizinhança o traçado aéreo da Linha “LN 1824L51289 PC Fornelo do Monte-Tondela” (AP42-AP44), e é atravessada pelo traçado aéreo da linha de Média Tensão a 15KV “LN1821L2009119 Tondela-Cerâmica I” (AP24-AP28) e pelos traçados aéreos das respetivas linhas derivadas “LN 1821L2009119 p/ PTC TND 002200”, “LN1821L2009119 p/ PTC TND 002300” e “LN 1821L2009119 p/ PTD TND 0095 Freixeda” (TRA66IApoio de derivação APDS/N-AP5). ○ Todas as intervenções no âmbito da execução do Projeto, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84, de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da

	<p>E-REDES em matéria técnica.</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Por efeito das servidões administrativas associadas às infraestruturas da RESP, o proponente fica obrigado a: <ul style="list-style-type: none"> i) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas; ii) não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES; iii) assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores viários de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, permitindo o acesso de meios ligeiros e pesados como camião com grua; iv) assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15mx15m; v) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração. ○ Deverão ser tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares. ● A Infraestruturas de Portugal informou que, nada há a obstar ao projeto, uma vez que a instalação, já não se encontra abrangida por qualquer servidão rodoviária nacional, pois o corredor da zona de proteção do IP3 – Mealhada/Viseu – IC12 – A1(IP1) / Santa Comba Dão a construir, definido no Estudo Prévio publicado no Diário da República 2ª Série nº 118 de 20 de junho – Declaração nº 219/2008, que atravessava a propriedade, operou caducidade por deliberação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP, conforme Declaração nº 25/2020, de 30 de março de 2020, publicada no Diário da República 2ª Série nº 63, de 30 de março.
--	---

Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão	A Consulta Pública decorreu por um período de 30 dias úteis, entre 7.06.2021 e 19.07.2021, não tendo sido submetida qualquer participação.
---	--

Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes	<p>O projeto desenvolve-se no concelho de Tondela, estando abrangido pelo respetivo Plano Diretor Municipal (PDM) publicado no Aviso n.º 9560/2011 – Diário da República nº 80, II-S, de 26 de abril de 2011 – 1.ª Revisão; Declaração n.º 130/2016 – Diário da República nº 182, II-S, de 21 de setembro de 2016 – 1.ª Correção Material: Planta de Ordenamento; Declaração n.º 68/2017 – Diário da República nº 158, II-S, de 17 de agosto de 2017 – 1.ª Alteração por adaptação-POAA: Regulamento, Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes; Deliberação n.º 42/2019 – Diário da República nº 4, II-S, de 07 de janeiro de 2019 – 2.ª Correção Material: Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes; Aviso n.º 10863/2019 - DR 123, II-S, de 01 de julho de 2019 – 3.ª Correção Material: Planta de Ordenamento; Aviso n.º 20939/2020 – Diário da República nº 249, II-S, de 24 de dezembro de 2020 – 2.ª Alteração-RERA: Regulamento e Planta de Ordenamento.</p> <p>Analisado o referido PDM, verifica-se que a instalação avícola abrange <i>Solo Rural – Espaço Florestal – Área Florestal de Produção</i>.</p> <p>São parcialmente abrangidos <i>Recursos Naturais – Domínio Hídrico – Leitões e Margens</i></p>
---	--

	<p><i>de Cursos de Água</i> (as linhas de água não são coincidentes com os edifícios) e <i>Infraestruturas – Rede Elétrica – Média Tensão</i>.</p> <p>Não são abrangidas áreas percorridas por incêndios, e o risco de incêndio de acordo com a carta de 2013 é “Muito Baixo”, “Baixo” e “Médio”.</p> <p>Não são abrangidas áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN), de acordo com a respetiva carta em vigor (Portaria n.º 5/2012 – Diário da República nº 1, I-S, de 02 de janeiro de 2012 – Delimitação e Despacho n.º 5684/2014 – Diário da República nº 83, II-S, de 30 de abril de 2014 – Correção Material).</p> <p>Em termos de Ordenamento do Território:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. A instalação pecuária é compatível, em termos de uso, com o <i>Solo Rural – Espaço Florestal – Área Florestal de Produção</i>, de acordo com o n.º 1 do artigo 31.º e alínea a) do artigo 45.º, do regulamento do PDM de Tondela. II. O presente projeto dá cumprimento ao regime de edificabilidade previsto no artigo 33.º (disposições gerais para o solo rural). III. Relativamente ao regime de edificabilidade previsto para a área florestal de produção, verifica-se que apenas não é cumprida a área total de construção de 500 m². IV. A instalação é detentora do Alvará de Utilização n.º 248/2008, emitido pelo Município de Tondela, em 04 de julho de 2008, para uma exploração avícola com área de pavimentos de 14 490 m². V. Não implicando o presente projeto a construção de novos edifícios, ou ampliação dos existentes, considera-se que não existe incompatibilidade, uma vez que a exploração avícola se encontra licenciada, sendo anterior ao PDM de Tondela, atualmente em vigor. <p>Face ao exposto, considera-se que o presente projeto da <i>“Instalação Avícola Quinta de Vilar”</i> não apresenta incompatibilidade com o PDM de Tondela, uma vez que não está prevista a construção de novos edifícios, ou ampliação dos existentes, e que o edificado da exploração pecuária se encontra licenciado, pelo Alvará de Utilização n.º 248/2008.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p>	<p>O projeto em avaliação tem como objetivo a regularização de uma instalação avícola existente, composta por 11 pavilhões avícolas e outros edifícios de apoio, e construção das infraestruturas fundamentais ao correto funcionamento da mesma.</p> <p>Pretende-se converter uma instalação avícola de produção de ovos para a produção de frangos de carne, passando a ter capacidade para alojar 302 300 aves, o correspondente a 1 818 cabeças normais (CN), tendo como objetivo a engorda de frangos que terão como destino um dos centros de abate do grupo Lusiaves.</p> <p>Da análise dos impactes ambientais realizada destaca-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> • No que se refere ao fator ambiental geomorfologia e geologia, tendo em conta as características do projeto, a superfície de terreno envolvida e o volume de terras mobilizadas, pode considerar-se que os seus impactes serão negligenciáveis. • Relativamente ao fator ambiental recursos hídricos superficiais e subterrâneos, dado que o projeto já se encontra implantado no local, considera-se que os impactes associados à fase de construção são desprezáveis. <p>O escoamento nas linhas de água da área de projeto é não permanente. Como as linhas de água serão mantidas inalteradas, considera-se que o impacte sobre a rede hidrográfica é nulo.</p> <p>Em termos quantitativos não se esperam alterações significativas no binómio escorrência superficial/infiltração, na fase de exploração, pelo que os impactes associados se consideram não significativos.</p> <p>Do ponto de vista qualitativo, na fase de funcionamento da instalação avícola poderão ocorrer eventuais derrames acidentais de efluentes orgânicos, originando</p>

impactes negativos significativos ao nível das águas de escorrência superficial. O arrastamento de contaminantes para as linhas de água irá depender do regime de precipitação e de escoamento, o qual varia ao longo do ano. Este impacte considera-se negativo, localizado e pouco provável.

Nesta fase a gestão dos efluentes pecuários (fração sólida e líquida) será efetuada em conformidade com o PGEF (ainda não aprovado).

Na fase de exploração, a manutenção das áreas impermeabilizadas traduz-se numa afetação local da recarga direta do aquífero, constituindo um impacte negativo. No entanto, não se prevendo o aumento significativo da área impermeabilizada, considera-se que a redução na recarga subterrânea associada à implantação do projeto é insignificante.

O fornecimento de água para consumo desta avicultura será assegurado por duas captações já existentes (um furo e um poço). Este poderá provocar algum rebaixamento gradual do nível piezométrico no local de extração. No entanto, não se prevê que as captações da envolvente sejam afetadas. Assim, o impacte resultante da exploração do aquífero considera-se negativo, direto, provável, anualmente reversível, local, de magnitude moderada e pouco significativo.

Os esgotos domésticos serão adequadamente encaminhados, não se prevendo impactes negativos significativos associados à sua gestão.

Não existe, nem está previsto na envolvente à área de estudo, qualquer projeto que pela sua dimensão ou atividade, represente impactes negativos que possam afetar de modo significativo os recursos hídricos. Assim, considera-se que não existem impactes cumulativos sobre os recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

Assim, os impactes ambientais sobre os recursos hídricos superficiais e subterrâneos consideram-se globalmente negativos e de baixa significância, se implementadas as medidas de minimização impostas.

- Em relação ao ambiente sonoro, considera-se não haver necessidade, nesta fase, de definir um plano de monitorização. Contudo a situação poderá ser alterada caso surjam reclamações. Neste caso, dever-se-ão realizar medições para a determinação dos limites de exposição e do critério de incomodidade, junto dos recetores sensíveis afetados, conforme estabelecido no Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao Decreto Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 março e alterado pelo Decreto Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto. Em função dos resultados poderá ser determinada a introdução de novas medidas de minimização e/ou um plano para monitorizar as emissões sonoras geradas pelo funcionamento da Instalação Avícola da Quinta de Vilar.
- No que se refere à qualidade do ar, os impactes na fase de construção por terem um caráter temporário e reversível são considerados pouco significativos. Os impactes na fase de exploração são considerados negativos, moderados e irreversíveis. Com o objetivo de minorar os impactes negativos associados ao projeto, principalmente na fase de construção, será necessário proceder à adoção de boas práticas, para minimizar a emissão de poeiras para a atmosfera e implementar as medidas de minimização impostas. É dispensável a implementação de um plano de monitorização da qualidade do ar. A instalação avícola deverá garantir a adequada dispersão dos poluentes no que diz respeito às fontes fixas, cumprindo as disposições legais relativas ao dimensionamento das chaminés. Deverá ser utilizado preferencialmente o acesso rodoviário sul.
- Relativamente aos riscos, será importante assegurar que a execução das infraestruturas obedece a todas as normas de segurança contra incêndios em edifícios, especialmente no referente aos silos de armazenamento e aos geradores de calor, por forma a diminuir a probabilidade de surgirem deflagrações que possam originar incêndios estruturais. É imperioso o cumprimento do Decreto Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, nomeadamente na gestão de combustível, na cortina arbórea já

	<p>implementada, na forma de implementação das faixas de gestão de combustíveis previstas nos artigos 15º e 16º, e na forma de articulação com os proprietários vizinhos para que as mesmas sejam executadas antes do início das obras de requalificação e, posteriormente, a sua manutenção plurianual, face à proximidade e densidade da floresta nas imediações.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para o fator ambiental socioeconomia, considera-se que, tanto na fase de construção como de exploração, os impactes positivos e negativos são diretos, temporários, reversíveis, locais, de magnitude reduzida e pouco significativos. <p>Assim, face ao acima descrito e tendo em consideração que os impactes negativos são passíveis de minimização, emite-se decisão favorável, condicionada ao cumprimento dos termos e condições impostos na presente DIA.</p>
--	--

Decisão
Favorável Condicionada

Condicionantes
<ol style="list-style-type: none"> 1. O projeto só poderá ser licenciado após aprovação do PGEF. 2. Impermeabilizar as fossas dos efluentes pecuários. 3. Garantir a altura regulamentar das chaminés das fontes fixas. 4. Assegurar que a execução das infraestruturas obedece a todas as normas de segurança contra incêndios em edifícios, especialmente no referente aos silos de armazenamento e geração de calor, por forma a diminuir a probabilidade de surgirem deflagrações que possam originar incêndios estruturais. 5. Dar cumprimento do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, nomeadamente na cortina arbórea já implementada, junto à estrada de acesso às instalações, bem como a implementação das faixas de gestão de combustíveis previstas nos artigos 15º e 16º do referido diploma legal, em articulação com os proprietários vizinhos, e sua manutenção plurianual. 6. Nas intervenções a efetuar, tomar todas as precauções, sobretudo durante o decorrer dos trabalhos, em observância das condicionantes e precauções identificadas pela E-Redes, em prol da garantia da segurança de pessoas e bens, bem como o respeito das obrigações inerentes às servidões administrativas existentes.

Elementos a apresentar
<ol style="list-style-type: none"> 1. Apresentar, previamente ao licenciamento, à Autoridade de AIA o projeto das fossas dos efluentes pecuários, evidenciando a respetiva impermeabilização.

Medidas de minimização/potenciação/compensação
<ol style="list-style-type: none"> 1. Durante a fase de construção e de exploração deve preferencialmente ser contratada mão de obra local, em articulação com o IEFP, e a aquisição preferencial de bens e serviços com origem local. 2. Nas intervenções a efetuar, tomar todas as precauções, sobretudo durante o decorrer dos trabalhos, em observância das condicionantes e precauções identificadas pela E-Redes, em prol da garantia da segurança de pessoas e bens, bem como o respeito das obrigações inerentes às servidões administrativas existentes. 3. Durante a fase de construção e de exploração devem ser adotadas medidas de gestão ambiental, de reposição de pavimentos, de acalmia de tráfego e escolha de percursos evitando aglomerados urbanos. 4. Proceder à recuperação de todas as áreas intervencionadas durante a fase de construção. 5. Adotar as boas práticas durante a fase de construção emanadas pela Agência Portuguesa do Ambiente. 6. As águas residuais do sistema de desinfecção de veículos à entrada da instalação (arco de desinfecção) devem ser conduzidas para sistema de tratamento adequado. 7. As infraestruturas associadas às fossas que receberão os esgotos domésticos deverão ser sujeitas a ações de requalificação (limpeza, impermeabilização do primeiro compartimento, adequada permeabilidade do poço absorvente, etc.). Durante a fase de exploração, proceder às operações de limpeza, com periodicidade máxima de

dois anos.

8. Assegurar uma boa ventilação dos pavilhões avícolas.
9. Efetuar o transporte das camas das aves, no final de cada ciclo produtivo, por percursos com o menor número de habitações.
10. Obrigatoriedade da apresentação de relatório de ruído ambiental no caso de reclamações e o eventual estabelecimento de um plano de monitorização em função dos resultados obtidos.

Planos de monitorização/acompanhamento ambiental/outros

1. Plano de monitorização dos Recursos Hídricos Subterrâneos:

Objetivo: avaliar a eventual interferência do projeto na quantidade e qualidade das águas subterrâneas;

Locais de amostragem: nas duas captações de água subterrânea existentes na área do projeto, que devem ser constituídos por, pelo menos, 5 piezómetros localizados no aquífero superficial, em que um dos piezómetros se encontre a montante (relativamente ao escoamento subterrâneo) da exploração e os restantes 4 distribuídos a jusante dos pavilhões, sendo 2 para o aglomerado de pavilhões 11, 10, 9, 8 e os restantes 2 piezómetros para o aglomerado de pavilhões 7, 6, 5, 4, 3, 2 e 1.

Parâmetros a monitorizar: Registo dos caudais captados. ph, temperatura, condutividade, nitratos, azoto amoniacal, azoto total, manganês, fosfatos, sulfatos, cloretos, oxigénio dissolvido (5 saturação), CBO5, CQO, estreptococos fecais, coliformes fecais e coliformes totais.

Periodicidade e duração: Registo dos caudais captados e do seu destino com periodicidade mensal. Parâmetros de qualidade com periodicidade semestral, no período húmido (dezembro ou janeiro) e período seco (agosto ou setembro). A amostragem a efetuar em cada ano deve ocorrer em datas semelhantes, de modo a facilitar a comparação dos resultados analíticos e conclusões.

Técnicas e métodos de análise: Registo dos caudais através da Instalação de registadores automáticos dos caudais captados. Para efeitos de avaliação da qualidade das águas, as análises deverão ser realizadas por um laboratório acreditado e segundo os métodos analíticos de referência indicados no Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de agosto. A colheita das amostras deverá obedecer às normas técnicas e cuidados específicos de manuseamento e acondicionamento usuais neste tipo de procedimento.

Critérios de avaliação: Registo dos caudais captados: cumprimento das estimativas de necessidades e das condições de licenciamento. Em termos de qualidade da água: compara os resultados obtidos com os valores limite estabelecidos no Anexo VI do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de agosto.

Periodicidade dos relatórios de monitorização: relatórios de monitorização anuais, a enviar à autoridade de AIA até ao último dia de fevereiro do ano imediatamente a seguir ao ano a que se reportam. Estes relatórios devem ser elaborados em conformidade com o estipulado no anexo V da Portaria 395/2015, de 4 de novembro. Na análise anual a efetuar aos valores analíticos medidos, além da referência legal (anexo I do DL 236/98) e da referência constituída pelos valores encontrados no ponto de montante, deve comparar-se os valores medidos em cada ano com os do registo histórico, de modo a encontrar a tendência de evolução da qualidade da água. O proponente pode solicitar a revisão do plano de monitorização ao fim de 5 anos, com base na análise do histórico.

Medidas de gestão ambiental: caso se verifique a degradação da qualidade da água, face à situação de referência, ou a violação dos limites estabelecidos na legislação em vigor (no caso dos parâmetros que durante a caracterização da situação de referência se apresentavam em conformidade com essa legislação), deverão ser realizadas novas campanhas de amostragem para eventual despiste da situação verificada. Caso se confirme que os resultados obtidos não estão em conformidade com a legislação, e que o incumprimento decorrer da implantação do projeto, deverão ser estudadas e adotadas medidas de minimização, devendo a sua eficiência ser avaliada em campanhas de monitorização subsequentes.

2. Plano de monitorização dos Recursos Hídricos Superficiais:

Objetivo: monitorização da influência da implantação do projeto sobre a qualidade de água superficial do rio Criz, para o qual é efetuada a drenagem superficial da área do projeto.

Locais de amostragem: na linha de água L1, a cerca de 440 m a jusante do limite da área de projeto, junto à rua da

Capela.

Parâmetros a monitorizar: deverá incluir, no mínimo, os seguintes parâmetros: ph, temperatura, condutividade, sólidos suspensos totais (SST), carência química de oxigénio (CQO), CBO5 (carência bioquímica de oxigénio), oxigénio dissolvido (% de saturação), azoto amoniacal, azoto kjeldhal, coliformes totais, coliformes fecais e estreptococos fecais.

Periodicidade: semestral, a realizar no período húmido (dezembro ou janeiro) e período seco (agosto ou setembro). A amostragem deve ser efetuada em datas semelhantes, de modo a facilitar a comparação dos resultados e as conclusões.

Técnica e métodos de análise: realizadas por laboratório acreditado e segundo os métodos analíticos de referência indicados no Anexo I, do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de agosto. A colheita das amostras deverá obedecer às normas técnicas e cuidados específicos de manuseamento e acondicionamento usuais neste tipo de procedimento.

Crítérios de avaliação: comparação dos resultados obtidos com os valores limite estabelecidos no Anexo I, do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de agosto.

Periodicidade dos relatórios de monitorização: anual, a enviar à Autoridade de AIA até ao último dia de fevereiro do ano imediatamente a seguir ao ano a que se referem. Os relatórios devem ser elaborados em conformidade com o estipulado no anexo V da Portaria 395/2015, de 4 de novembro. Na análise anual a efetuar aos valores analíticos medidos, além da referência legal (anexo I do DL 236/98), deve comparar-se os valores medidos em cada ano com os do registo histórico, de modo a encontrar a tendência de evolução da qualidade da água. O proponente pode solicitar a revisão do plano de monitorização ao fim de 5 anos, com base na análise do registo histórico.

Medidas de gestão ambiental: caso se verifique a degradação da qualidade da água face à situação de referência, ou a violação dos limites estabelecidos na legislação em vigor (no caso dos parâmetros que durante a caracterização da situação de referência se apresentavam em conformidade com essa legislação), deverão ser realizadas novas campanhas de amostragem para eventual despiste da situação verificada. Caso se confirme que os resultados obtidos não estão em conformidade com a legislação, e que o incumprimento decorrer da implantação do projeto, deverão ser estudadas e adotadas medidas de minimização, devendo a sua eficiência ser avaliada em campanhas de monitorização subsequentes.

Entidade de verificação da DIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
Validade da DIA	4 anos
Assinatura	<p style="text-align: center;">O Vice-Presidente</p> <p style="text-align: center;">_____ (Dr. José Morgado Ribeiro) Despacho de Delegação de Competências n.º 7469/2021</p>